

Princípio do contraditório

OLIVEIRA, Ariane Fernandes¹

PETRILHO, Raissa Caroline²

O Princípio do contraditório teve início por uma nova visão por parte do processo civil, através de um estudo baseado na nova realidade processual. Na Constituição Federal existem algumas características que garante o direito da defesa no que se diz respeito ao contraditório. A Carta Magna afirma que tanto no processo judicial ou no procedimento administrativo é assegurado o princípio do contraditório. O princípio do contraditório ficou categoricamente consagrado como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, no inciso LV, do artigo 5º – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”. O contraditório é constituído por dois elementos a informação e a reação. No entanto neste princípio trata-se de igualdade de provas apresentado dentro do processo, pois o mesmo possibilita à oportunidade de ambas as partes argumentarem no processo em questão, sendo assim quando uma das partes se pronunciar no processo a outra conseqüentemente terá o mesmo direito de se pronunciar, se o acusador requer juntar provas documentais à parte contrária também terá o mesmo direito de juntar provas para se defender, se o defensor tem o direito de produzir outros tipos de provas à parte acusada terá também o mesmo direito, pois a defesa não pode sofrer restrições ela é para ambas as partes e de maneira igualitária, sendo assim todos terão o mesmo direito dentro do processo em questão, pois a essência do princípio do contraditório é a bilateralidade da audiência. Esse princípio ele é bem fundamentado, sendo assim o objetivo principal é de que a parte tem de ser informada sobre os atos processuais e de se manifestar a respeito. Devemos ressaltar que não é somente as partes que tem direito ao princípio do contraditório, o juiz também terá esse direito, pois assim irá existir um diálogo contínuo entre todas as pessoas envolvidas na relação processual, sendo o autor, juiz e réu, até que

¹ Ariane Fernandes de Oliveira – Professora da Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestra em Direito Econômico universidade PUC/PR. Advogada. arianefo@ig.com.com

² Raissa Caroline Petrilho- Acadêmica de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. raissa_petri@hotmail.com

seja dita a decisão definitiva do processo. O juiz tem o dever de juntar as provas e as contraprovas para elaborar uma motivação, porém essa motivação tem que ser bem fundamentada e com base nos parâmetros legais, sendo assim poderá ele pronunciar a sentença cabível para o processo. O princípio do contraditório ele tem o dever de proporcionar segurança para as partes envolvidas no processo, em hipótese alguma poderá existir algum tipo de desigualdade de argumentação sobre nenhuma das partes envolvidas no processo em questão. Se for observado que no processo não se aplicou o princípio do contraditório o mesmo será nulo, pois é através deste princípio que será garantido às pessoas o direito de se defender.